



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Prado Ferreira, 19 de março de 2026.

Ofício nº 007/2026 - PJ

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a alteração da carga horária, nível salarial e nomenclatura de cargos públicos constantes na Lei nº 084/2001 e Lei Complementar nº 586/2022, e dá outras providências”.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, e especial compreensão e apoio para sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA, com Requerimento de convocação de Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveito ao ensejo para manifestar à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Silvio Antonio Damaceno
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Álvaro Gonçalves da Rocha
Presidente da Câmara Municipal
Prado Ferreira - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo promover a modernização e a otimização do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, por meio de alterações pontuais nos cargos de **Nutricionista** e de **Bioquímico**.

A presente proposição legislativa é fruto de um estudo aprofundado sobre a estrutura administrativa vigente e busca adequá-la às atuais necessidades da gestão pública, aos princípios da eficiência e da economicidade, e à realidade do mercado de trabalho, sem prescindir da valorização do servidor e da qualidade dos serviços prestados à nossa comunidade.

As alterações contidas neste projeto de lei são justificadas pelas seguintes razões de interesse público:

1. **Quanto ao cargo de Nutricionista:** Propõe-se a readequação da jornada de trabalho de 40 (quarenta) para **20 (vinte) horas semanais**, com a consequente e **proporcional** redução do nível remuneratório de 14 para 8. Tal medida visa a ajustar a dedicação do profissional à demanda efetiva do Município, otimizando a alocação de recursos humanos. Acreditamos que a nova carga horária é suficiente para o cumprimento das atribuições do cargo, permitindo, ao mesmo tempo, que o erário seja onerado de forma mais racional e equilibrada.
2. **Quanto ao cargo de Bioquímico:** A proposta consiste em duas frentes:
 - a) **Modernização da Nomenclatura:** Altera-se a denominação do cargo para "**Analista de Laboratório**", terminologia mais abrangente e alinhada às práticas atuais de gestão de pessoas e às diversas formações na área de análises clínicas.
 - b) **Ampliação dos Requisitos de Provimento:** Passa-se a admitir, para o preenchimento do cargo, profissionais com formação em **Biomedicina**, além dos já previstos Bioquímicos. Essa medida é fundamental para aumentar a competitividade dos nossos concursos públicos, atraindo um número maior de profissionais qualificados e ampliando as possibilidades de contratação, o que resulta, em última análise, na melhoria dos serviços de saúde ofertados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

A presente proposta foi elaborada em estrita observância aos preceitos constitucionais e legais que regem a matéria.

No que concerne à alteração do cargo de Nutricionista, a mais sensível sob o prisma jurídico, é imperioso salientar que a jurisprudência pátria, notadamente a do Supremo Tribunal Federal, embora vede a redução nominal da remuneração, tem admitido a **redução da jornada de trabalho com a correspondente e proporcional minoração dos vencimentos**. Isso ocorre porque, em tal hipótese, não há decurso do valor da hora-trabalho do servidor, mantendo-se, assim, a essência da garantia da irredutibilidade salarial (art. 37, XV, da Constituição Federal). Reafirma-se, ademais, que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico, podendo a Administração, por meio de lei, alterá-lo para atender ao interesse público.

As demais alterações, de nomenclatura e de requisitos de provimento, inserem-se no campo da discricionariedade administrativa, sendo plenamente legítimas para fins de organização e modernização do serviço público.

As modificações propostas atendem às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A readequação do cargo de Nutricionista resultará em **redução de despesa com pessoal**, gerando economia para o erário municipal. As demais alterações não acarretam impacto financeiro imediato. O projeto, portanto, é compatível com o orçamento vigente e com as projeções para os próximos exercícios.

Nesta vereda, e convicto da relevância e da legalidade da matéria, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise e ao crivo desta Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação, em prol de uma administração pública mais eficiente, moderna e fiscalmente responsável.

Ante ao Exposto, com esteio nos fatos e fundamentos supra, faz-se adequado o ajustamento oferecido, na forma da proposição que ora se submete à esta Egrégia Casa Legislativa para à análise e deliberação, em **REGIME DE URGÊNCIA, com Requerimento de convocação de Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.**

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 19 de março de 2026.

Silvio Antonio Damaceno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Eu, Silvio Antônio Damaceno, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da inaplicabilidade do Impacto Orçamentário – Financeiro, posto que a mensuração versa sobre relações funcionais há muito constituídas e em plena consonância a execução orçamentária. DECLARO, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para realizar as despesas referidas no Projeto de Lei que ora se apresenta.

DECLARO, ainda, que a despesa será prevista no(s) orçamento(s) do(s) exercício(s) subsequente(s) e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro nem afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, DECLARO estar ciente de que a referida despesa será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público caso não seja verificada essa disponibilidade orçamentária e financeira.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/ 2026

Dispõe sobre a alteração da carga horária, nível salarial e nomenclatura de cargos públicos constantes na Lei nº 084/2001 e Lei Complementar nº 586/2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA** - Estado do Paraná, faz saber que Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a jornada de trabalho dos empregados públicos, profissionais “Nutricionista”, para 20 (vinte) horas semanais.

Art.2º - Fica alterado o nível salarial dos servidores públicos efetivos titulares do cargo de “Nutricionista” para o nível 08, da tabela de valores – Anexo III - da Lei nº 84/2001.

Art.3º - Fica o cargo de “Bioquímico” transformado no cargo de “Analista de Laboratório”.

Art.4º - Os requisitos de formação para o cargo de “Analista de Laboratório” passam a contemplar as seguintes graduações:

I – Graduação em Bioquímica e registro em órgão da classe.

II - Graduação em Farmácia com habilitação em Bioquímica e registro no respectivo conselho de classe; ou

II – Graduação em Biomedicina e registro no respectivo conselho de classe.

Art. 5º - As atribuições típicas do agora denominado cargo de “Analista de Laboratório” permanecem sendo aquelas descritas no Anexo I da Lei Complementar nº 586/2022, abrangendo a realização e interpretação de exames de análises clínicas, coleta de amostras e controle de qualidade laboratorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 586/2022, bem como a tabela de níveis e carga horária constante nas disposições finais da referida lei, para adequação aos termos desta Lei Complementar.

Art. 6º - Passa a ter a seguinte redação o Anexo II, da Lei nº 084/2001, exclusivamente no que se refere:

ANEXO II, DA LEI Nº 84 DE 26 DE JUNHO DE 2001

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL			
Emprego Público	Nº	Níveis	C. Horária
Analista de Laboratório	2	18	30
Nutricionista	2	08	20

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, 19 de março de 2026.

Silvio Antonio Damaceno

Prefeito Municipal